



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1024, de 30 de março de 2020.

Regulamenta serviços de entrega e teleentrega para lojas de material de construção civil no Município de Novorizonte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar especificamente o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam materiais para a construção civil,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam materiais para a construção civil deverão operar da seguinte forma:

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que tratam o *caput* deste artigo, em conformidade com o Decreto Municipal 1022/2020, deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da utilização de máscaras e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 2º As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 30 de março de 2020.

ÁRLEY COSTA MENDES

Prefeito Municipal